

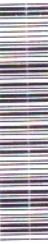


ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM N° 2/2021

Maceió, 18 de janeiro de 2021

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 79/2021
Data: 26/01/2021 - Horário: 12:15
Legislativo

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 102/2015 que “*Dispõe sobre a adequação de provas aos portadores de deficiência visual nas situações que menciona.*”, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do voto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, a sanção integral do Projeto de Lei nº 102/2015 não se apresenta possível uma vez que possui dispositivo revestido de inconstitucionalidade formal.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

O art. 19 do referido Projeto de Lei ao mencionar o “Estado de Santa Catarina” padece de vício de iniciativa formal, pois o Estado de Alagoas não possui competência para legislar sobre a Administração Direta Indireta do Estado de Santa Catarina, em obediência ao disposto no art. 1º que trata sobre o Princípio Republicano e o art. 18, ambos da Constituição Federal.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a **veter parcialmente** o Projeto de Lei nº 102/2015, especialmente o **art. 19**, por **inconstitucionalidade formal**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA

Publicada no Suplemento do DOE de 19/1/2021.